



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



CONTRATO nº 006/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE E TAUANI SANTOS CARVALHO SILVA.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviço, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**, Estado de Sergipe, CNPJ/MF - 07.166.543/0001-22, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça Leandro Maciel, s/n CEP-49.517-000, Pinhão SE, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. **Rogério Santos da Silva**, vereador, brasileiro, casado, CPF: 023.339.825-83 e RG 22112049 SSP/SE, residente e domiciliado na Av. José Melquiades de Oliveira, s/n, centro, Pinhão/SE, abaixo firmado, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado Tauani Santos Carvalho Silva, CPF: 110.825.515-97, RG: 03.688.909-1 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Eliezer de Oliveira Chagas, nº 34, Conjunto Josefa Vilma, Centro, Pinhão/SE, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Prestação de serviços de Copa/Serventia, bem como atividades de limpeza, manutenção e conservação, necessários ao desenvolvimento dos serviços domésticos pertinentes à realização de todas as reuniões da Câmara Municipal de Pinhão.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto n.º 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação do mesmo Diploma Legal, a Dispensa de Licitação n.º 003/2022 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 16/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato durante 10 (dez) meses, um valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) tendo o valor global de R\$ 5.000,00,00 (cinco mil reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação dos serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – A execução dos serviços se dará após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



5.2 – A CONTRATANTE designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto do CONTRATADO, para que tome as devidas providências.

5.3 - Eventuais faltas do CONTRATADO, sem a devida substituição, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado após a execução dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no setor financeiro, da documentação hábil à quitação;
- b)
 - Nota fiscal;
 - Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- c) Não haverá reajuste de preços.

Parágrafo único: O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

01– Câmara Municipal de Pinhão
01.031.0008.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara
3390.36.00.00– Outros serviços de terceiros – Pessoa física
FR: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- Permitir o acesso do CONTRATADO nas dependências do CONTRATANTE, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Impedir que terceiros execute os serviços objeto do contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- Comunicar, oficialmente, ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas;

RS Silva

Tauani S. Carvalho Silva



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**

- Expedir as Ordens de Serviços e encaminhar ao **CONTRATADO** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- Fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

8.3 RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- a) Zelar pela limpeza e conservação dos materiais e local de trabalho;
- b) Em dias de eventos, reuniões ou sessões ordinárias e/ou extraordinárias, realizar a limpeza e conservação dos utensílios a serem utilizados. Em caso de problemas, comunicar com antecedência ao gestor, a necessidade de repor os utensílios;
- c) Fazer cafezinho, servir cafezinho e água durante os eventos, reuniões e sessões na Câmara, limpar e organizar a cozinha (geladeira, armários, louças e utensílios, pias, mesas, paredes e piso)
- d) Em ocasiões que forem necessárias, realizar os serviços de limpeza e conservação, copa e serventia em substituição a funcionário destinado para tanto;
- e) Executar as demais atividades inerentes ao serviço de limpeza e conservação que porventura possam surgir;
- f) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;
- g) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) **O CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

RS Silva



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Frei Paulo/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Pinhão (SE), 16 de fevereiro de 2022

Rogério Santos da Silva

**CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
ROGÉRIO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE**

Tauani Santos Carvalho Silva

**CONTRATADO(A)
TAUANI SANTOS CARVALHO SILVA
CPF: 110.825.515-97**

Testemunhas: Nez Paulo Bordinde Almeida CPF nº 004.957.255-52

Gidelma dos Santos Bomfim CPF nº 031.348.925-45